



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 498/88

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 30% (trinta por cento) para os Cargos Comissionados, Funções Comissionadas e o Nível QP-9, e, em 35% (trinta e cinco por cento) para os níveis QP-8, QP-7, QP-6, QP-5, QP-4, QP-3, QP-2 e QP-1.
- Art. 2º - Os recursos necessários para execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de abril de 1988.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Maurino Roberto de Souza
MAURINO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração